

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA: 05 de dezembro de 2018. **HORÁRIO:** 15:00 horas. **LOCAL:** Sala de Reuniões da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, CNPJ: 05.474.540/0001-20, NIRE 1730000260-7, situada na Quadra 103 Sul, Rua do Pedestre SO 09, Conj. 03, Lote 04, Plano Diretor Sul, Palmas – TO. **MESA:** Presidente: Procurador do Presidente do Conselho de Administração da Agência de Fomento. **SECRETÁRIA:** Mariella Guimarães de Aguiar. **QUORUM:** Presença dos Acionistas que representam a maioria do Capital da Sociedade e do Diretor Administrativo-Financeiro. **CONVOCAÇÃO:** Os acionistas da Agência de Fomento reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo EDITAL DE CONVOCAÇÃO publicado no Jornal do Tocantins nos dias 23, 24 e 27 de novembro de 2018, nas páginas 05, 07 e 07, respectivamente, e no Diário Oficial do Estado nos dias 22, 23 e 26 de novembro de 2018, nas páginas 18, 40-41 e 05, respectivamente. Assim, preenchidas as formalidades legais e estatutárias, o Presidente da Mesa deu por instalada a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. **ORDEM DO DIA: 1.** Ato de intervenção na Companhia, oriundo do Procedimento Administrativo nº 2018.09040.000052-CGE, incluindo desligamento voluntário dos Diretores da Fomento; **2.** Composição e atribuições do Conselho de Administração; e, **3.** Outros assuntos de interesse da Sociedade. **DELIBERAÇÕES:** Inicialmente, o Senhor Gustavo Silva Santos, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-TO, sob o nº 5701, apresentou procuração pública lavrada no 5º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos Protestos de Títulos e Pessoas Jurídicas do Guará-DF, lavrada no Livro nº 0351-P, Folha nº 170, representado o Sr. Maurílio Ricardo Araujo de Lima. Declarou instalada a presente Assembleia, nos termos do Estatuto Social da Fomento. O Procurador do Estado do Tocantins, questionou a instalação da referida Assembleia por ato do Represente Sr. Gustavo Silva Santos e informou que, em razão da convocação não atendida através do PGE/GAB nº 7855/2018, como acionista majoritário, procedeu a convocação da presente assembleia, pelo que solicitou que constasse na presente Ata essa ressalva. Prosseguiu o Senhor Gustavo Silva Santos apregoando os presentes, registrando a presença dos acionistas que abaixo subscrevem. **1.** O Presidente da Mesa iniciou as deliberações informando que esta Assembleia Geral Extraordinária foi convocada, a fim de deliberarem acerca do ato de intervenção na Companhia, oriundo do Procedimento Administrativo nº 2018.09040.000052-CGE, incluindo desligamento voluntário dos Diretores da Fomento. Dada a palavra ao Procurador-Geral do Estado passou a informar que, inicialmente, a Controladoria do Gasto Público e Transparência do Estado Tocantins noticiou a Procuradoria Geral do Estado-PGE, isso o fazendo por meio do Ofício CGE nº 009/2018, que havia autuado um procedimento investigatório decorrente de denúncia formulada perante a Ouvidoria Geral do Estado, que relatava atos de improbidade e desvio de finalidade contra a Administração Pública, ocorridos no âmbito da Agência de Fomento, quais sejam: liberação de crédito de R\$ 300.000,00 em favor da empresa Farmavitta Distribuidora de Medicamentos Eireli, pertencente à senhora Mariana Mesquita de Oliveira Lima, esposa do então Diretor-Presidente da Agência, senhor Maurílio, sendo que este também figura como administrador da empresa e, liberação de crédito de R\$ 42.332,72 para o escritório advocatício Teodoro e Siqueira Advogados Associados, que teria

envolvimento direto com o Sr. Ademir Teodoro de Oliveira (então Diretor Administrativo-Financeiro da Agência de Fomento do Estado do Tocantins). O Procurador-Geral prosseguiu informando que foram solicitados à Agência de Fomento, tanto pela Controladoria do Estado quanto pela Procuradoria Geral, cópias dos procedimentos de concessão de crédito entre 2015/2018 para fins de apuração quanto à regularidade dos atos, tendo sido negados pelo Diretor-Presidente. Informou, ainda, que o Estado do Tocantins impetrou Mandado de Segurança em face do senhor Maurílio autuado sob o nº 0029411-95.2018.827.2729, sendo concedida medida liminar determinando à autoridade impetrada, o então Diretor-Presidente, que fornecesse à Controladoria Estado acesso e cópias dos processos administrativos relacionados, tendo sido cumprida referida decisão com muita dificuldade e entregue apenas parte dos documentos solicitados. Prosseguiu informando que o Diretor-Presidente da Companhia impetrou o Mandado de Segurança nº 0018311-85.2018.827.0000 contra suposto ato coator seu e do Controlador do Estado objetivando suspender o procedimento de apuração das denúncias mencionadas, ainda pendente de julgamento pelo Tribunal de Justiça. Na sequência, informou que a Controladoria Geral notificou o Diretor-Presidente da Fomento, entregando-lhe cópia integral do Procedimento Administrativo, dentro do qual foi elaborado o Relatório de Auditoria CGPT nº 51/2018, constatando uma série de irregularidades atribuídas à gestão do Diretor-Presidente, oportunizando-se-lhe o exercício da ampla defesa e contraditório. Noticiou também que, nesse interim, em razão das conclusões do mencionado Relatório de Auditoria, oficiou o Diretor-Presidente da Companhia por intermédio do Ofício PGE/GAB nº 7778/2018, de 17 de outubro de 2018, solicitando-lhe a convocação de assembleia geral extraordinária para tratar sobre o conteúdo do Procedimento Administrativo da Controladoria do Estado, cuja solicitação não foi acatada pelo Diretor-Presidente, nem tampouco declinou os motivos para o não atendimento da solicitação. Informou também que, em razão do não atendimento para convocação da Assembleia Geral Extraordinária, expediu o Ofício PGE/GAB nº 7855/2018, de 19 de novembro de 2018, contendo várias recomendações ao Diretor-Presidente, disponibilizando aos presentes no momento cópia do retro citado ofício. Prosseguiu relatando que, conforme a análise da CGPT, após a apresentação da defesa e contraditório, foi ratificado *“os termos do RELATÓRIO DE AUDITORIA CGPT Nº 51/2018, levando-se em consideração que a Defesa apresentada pela entidade auditada não trouxe justificativas plausíveis e tampouco documentação comprobatória para elidir os achados de auditoria”*. Seguiu trazendo ao conhecimento dos Acionistas presentes a constatação de indícios da existência de danos ao patrimônio da Sociedade, o que impõe aos mesmos a tomada de medidas para resolver a situação. Mencionou ainda que, por todas as razões já mencionadas, solicitou ao Chefe do Poder Executivo a tomada de providências para dar solução de continuidade às irregularidades e pleno acesso do Estado na gestão da Agência de Fomento, sendo editado o Decreto Estadual nº 5.881, de 16 de novembro de 2018, por meio do qual o senhor Maurílio foi afastado preventivamente das suas funções, nomeando representante interino o senhor José Messias Alves de Araújo. Contra referido ato, o Diretor-Presidente impetrou outro mandado de segurança nº 0026833-04.2018.827.000, tendo sido concedida medida liminar *“para suspender a eficácia do Decreto nº. 5.881/2018, de 16/11/2018, publicado no DOE nº. 5.238, de 16/11/2018, até julgamento final deste mandamus”*. Prosseguiu informando ainda que, conforme consta da decisão judicial citada, o Governador do Estado *“deveria propor ao Conselho da Administração, amparado no Processo*

Administrativo da auditoria nº. 2018.09040.000052, a intervenção e o eventual afastamento de seu atual Diretor-Presidente e não decretar de per si, a intervenção naquela agência, afastando, preventivamente, do exercício de suas funções o impetrante". Reforçou ainda que, consoante declinado anteriormente, o Diretor-Presidente da Companhia foi oficiado no sentido de convocar Assembleia Geral Extraordinária, a fim de tratar sobre o conteúdo do Procedimento Administrativo nº 2018.09040.00052-CGE, expediente recebido em 18.10.2018. Nesse momento, trouxe ao conhecimento dos presentes que o senhor Ademir Teodoro de Oliveira, na data de 19 de novembro de 2018, vedou qualquer acesso do senhor Messias Alves de Araújo às dependências e aos sistemas da Agência de Fomento, sendo certo que, neste mesmo dia, ele e o senhor Maurílio se afastaram dos seus respectivos cargos de Direção da Companhia, demitindo-se mutuamente e realizando unilateralmente os acertos rescisórios, pagando-se a si mesmos, atos dotados, em tese, de irregularidade, o que, impõem-se a apuração de eventuais prejuízos financeiros à Companhia. Diante da gravidade das irregularidades apontadas no *RELATÓRIO DE AUDITORIA CGPT Nº 51/2018*, bem como dos eventuais danos ao patrimônio da Agência de Fomento, o Procurador-Geral do Estado justificou a adoção dos atos de fiscalização governamental perante os Acionistas, *"quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos"*, nos exatos termos do art. 85 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dada a palavra, o acionista Clerson Dalvani Reis, representante do SINDUSCON, fez questionamentos, sendo que o senhor Ademir, prestou esclarecimentos acerca dos fatos anteriormente narrados, trazendo ao conhecimento que a intervenção na Agência foi ilegal, que a Controladoria do Estado agiu como verdadeiro Tribunal de Exceção, que a Polícia Militar, ocupou o prédio da Agência de Fomento Administrativamente, que vieram na madrugada e arrobaram as portas, trocaram cadeados, que precisou chamar chaveiro e pessoa da segurança eletrônica, capitaneados pelo senhor Jose Messias, que fez boletim de ocorrência, que só retornaram após decisão judicial, que procedeu nova troca de chaves, que a agência voltou funcionar regularmente, que foi expedido ordens e contraordens pelo senhor Jose Messias a determinadas pessoas e coisas, que foi recomposto o acesso as contas do Banco do Brasil, que o senhor Jose Messias, informou que iria suspender os atos, inclusive as publicações no DOE, a mando do Procurador-Geral do Estado, que iria suspender todo e qualquer pagamento, que no dia 19 de novembro do ano em curso, numa reunião com o senhor Maurílio disse que não iriam receber salário, nem verbas rescisórias, que não eram empregados e sim Diretores Estatutários, sendo autorizado por ele para garantir o direito de sobreviver, que em nenhum momento se demitiram, nem se destituíram., que a rescisão de trabalho apresentada nessa Assembleia, comprova os pagamentos de todos os direitos dos diretores, e os salários dos funcionários pagos até novembro e agendados o mês de dezembro de 2018, que pagou também todos os funcionários, tudo a autorização verbal do Conselho de Administração que iria se reunir no dia 23 de novembro de 2018. Que disponibilizou aos presentes copia da defesa em nome da Agência e até o momento, sem resposta da Controladoria. O acionista Clerson Dalvani Reis, narrou que houveram manifestações na última reunião da Assembleia Geral Ordinária e que foi informado, que a situação financeira da Fomento estava sendo saneada. No entanto, percebe-se que não foi esse o caminho adotado. Prosseguiu perguntado ao senhor Ademir se os adiantamentos de salário foram autorizados pelo Conselho de Administração, ao que respondeu sim, que não foi lavrada ata e os

presentes poderiam prestar os esclarecimentos necessários, informando ainda que os conselheiros foram coagidos a renunciar. Perguntou ainda se o senhor Maurílio tem frequentado o prédio da Agência de Fomento, e qual a sua frequência ao prédio, ao que respondeu que desde 26 de novembro de 2018 não veio diretamente a Agência, administrando de outra forma. Perguntado ainda se o senhor Maurílio assinou documentos desde então, respondeu que não, que existe a possibilidade de despachar junto aos bancos através de senhas bancárias. O Procurador-Geral do Estado, perguntou aos Acionistas presentes, se manifestam concordância com relação atos de fiscalizados praticados, sendo que, deram ciência, por unanimidade. Deliberou ainda no sentido de que fossem encaminhados aos órgãos de controle, Banco Central todos os documentos objeto do Processo Administrativo nº 2018.09040.000052-CGE. **2. Composição e atribuições do Conselho de Administração, com eleição de novos membros.** O Procurador-Geral do Estado Tocantins, informou que tendo em vista a eleição ocorrida na sessão na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 28 de junho de 2018, que elegeu o senhor Maurílio Ricardo Araújo de Lima, então Diretor-Presidente, para também assumir a função de Presidente do Conselho de Administração desta Agência de Fomento, comunicou aos presentes a necessidade de sua destituição, pelos mesmos motivos acima declinados, também desta função, dado seu impedimento legal, apontando vedação por ofensa aos incisos IV e V do §2º do art. 17 a Lei Federal nº 13.303/2016. Informou, na sequência do item, que o parágrafo 4º do art. 12 do Estatuto Social da Companhia determina que *“A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho de Administração serão exercidas por escolha feita pela Assembleia Geral, dentre os eleitos para ocupar o cargo de Conselheiro”*, verificando, assim, que a presidência do Conselho de Administração deveria ser exercida exclusivamente por quem já ostentava a condição de conselheiro, qualidade esta que o Sr. Maurílio não detinha. Aberta as discussões, propôs a destituição do Sr. Maurílio Ricardo Araújo de Lima da presidência do Conselho de Administração da Agência de Fomento do Estado do Tocantins, por não atender os requisitos legais e estatutários retromencionados, de acordo com o disposto no art. 12, paragrafo terceiro do Estatuto Social da Companhia, sendo a proposta aprovada por unanimidade. Após, seguindo os trabalhos atinentes ao mesmo item da pauta, qual seja a composição do Conselho de Administração, informou acerca da renúncia dos 3 (três) membros do Conselho de Administração da Companhia, quais sejam DÉLCIO DALMO TAVARES BRAGA, JARDEL CRYSTIANO NUNES RIBEIRO e WAGNER BORGES, conforme consta dos termos de renúncia disponibilizados nesta oportunidade aos Acionistas presentes. Na sequência, o senhor Ademir, perguntado pelo Acionista Clerson Dalvani Reis, representante do SINDUSCON afirmou ter conhecimento das respectivas renúncias. Diante da renúncia dos membros do Conselho de Administração, o Procurador Geral do Estado, representante do Estado do Tocantins, Acionista majoritário, indica os seguintes nomes para compor referido Conselho, quais sejam: **DENISE ROCHA DOMINGUES**, brasileira, divorciada, matemática, residente e domiciliada na Avenida Giuseppe Cilento, nº 1215-33, bloco único, Jardim Botânico, Ribeirão Preto-SP, CEP 14021-650, do CPF nº 046.448.048-51 e RG nº 13.663.362-6, 2ª via, SSP/SP, sendo a esta, atribuída o cargo de Presidente do Conselho de Administração. Na sequência, foram indicados e eleitos os senhores: **VANESSA CRISTINA CHEMET DUTRA CARDOSO**, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada na Quadra 208 Sul, Alameda 15, Lote 8, Bloco B, Apto 205, Residencial Araguaia, Plano Diretor Sul,

Palmas-TO, portadora do CPF nº 095.599.238-97 e RG nº 25.470.603-4, SSP/SP, CRA/TO nº 1.200; Paulo Marcelo Mendonça, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Quadra 108 Sul, Alameda 10, Lote 20, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, portador do CPF nº 684.886.298-34 e RG nº 4.129.837, SSP/SP; **PAULO MARCELO MENDONÇA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Quadra 108 Sul, Al. 10, Lote 20, Palmas –TO e portador do RG sob o nº 4.129.837 SSP/SP e CPF nº 684.886.298-34 e **CLEOMAR ARRUDA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público efetivo, residente e domiciliado na Quadra 1007 Sul, Alameda 07, QI 05, Lote 14, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, portador do CPF nº 617.666.311-34 e RG nº 22.711, SSP/TO. Passadas as discussões, foram eleitos os nomes indicados por unanimidade. Ato contínuo, foi informado que, nos termos do Estatuto da Agência de Fomento, é assegurado aos Acionistas minoritários indicar membro do Conselho de Administração, que, por sua vez indicaram, os presentes acionistas minoritários e Vice-Presidente, o senhor **CLERSON DALVANI REIS**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na Quadra 110 Norte, Alameda 11, Lote 07, Casa 04, Palmas-TO, portador do RG nº 1041554229 SSP/RS e CPF sob o nº 782.930.060-72, **sendo este último, eleito como representante dos acionistas minoritários e, ainda, como membro independente, o qual também exercerá o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração. Ressalta-se que esta composição terá mandato até a AGO – Assembleia Geral Ordinária de 2020**, sendo aprovado, por unanimidade. **3.** Nos outros assuntos de interesse da sociedade, Seguindo a ordem do dia, dentro de outros interesses da Sociedade, por consequência direta de assunto nela incluído, em assembléia-geral extraordinária, o representante do Acionista majoritário, diante da gravidade das irregularidades apontadas no *RELATÓRIO DE AUDITORIA CGPT Nº 51/2018*, bem como dos eventuais danos ao patrimônio da Agência de Fomento, conforme consta do processo administrativo da Controladoria do Estado, informou acerca da rescisão com a empresa de propriedade da Sra. Carla Michely Ribeiro de Jesus, sendo pago valores referente à referida rescisão, inclusive lucros cessantes. Informou acerca da premente necessidade de Acionistas presentes deliberarem pelo ajuizamento da competente ação de responsabilidade civil contra o Sr. Maurílio Ricardo Araújo de Lima, Diretor-Presidente da Sociedade, e em face do senhor Ademir Teodoro de Oliveira, Diretor Administrativo e Financeiro da Agência, na forma descrita no art. 159 da Lei 6.404/76. Dada a palavra, o senhor Ademir Teodoro de Oliveira manifestou-se no sentido que os atos de gestão que deram causa ao relatório da auditoria em questão não são desta atual gestão, iniciada em 27 de março de 2018 e, eventuais fatos ilícitos devem ser imputados aquele deu causa e se eventual ação for proposta, devera ser proposta em face dos conselheiros que renunciaram, senhores DÉLCIO DALMO TAVARES BRAGA, JARDEL CRYSTIANO NUNES RIBEIRO e WAGNER BORGES. Após discussões, foi aprovado, por maioria, o ajuizamento da ação de responsabilidade civil em face do senhor Maurílio Ricardo Araújo de Lima e do Sr. Ademir Teodoro de Oliveira e demais responsáveis, na forma descrita no art. 159 da Lei 6.404/76, sendo que os acionistas minoritários se abstiveram de votar, neste item, justificando para tanto não ter conhecimento prévio do fato referente a empresa TOTALIMP haver rescindo, de forma antecipada, o contrato de prestação de serviços. Continuando a explanação acerca dos reflexos da autorização para ajuizamento da ação de responsabilidade civil, o Procurador Geral do Estado informa que, nos termos do §2º do art. 159 da Lei 6.404/76, ao dizer que “O administrador ou

administradores contra os quais deva ser proposta ação ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia”, tanto o Diretor-Presidente quanto o Diretor Administrativo e Financeiro da Sociedade estão impedidos de exercer seus cargos a partir desta data, sendo necessária a designação de substituto da função de Diretor-Presidente da Agência. Deliberou-se, por unanimidade, no sentido de que, acolhendo sugestão dos acionistas minoritários, o representante do acionista majoritário oficie, em caráter de urgência, expediente ao Banco Central solicitando providências quanto à administração e condução dos negócios da Agência de Fomento, tendo vista os impedimentos dos atuais Diretores, a renúncia dos membros do Conselho de Administração e a impossibilidade de substituição dos Diretores nessa Assembleia e que, inclua no mesmo expediente, cópia da presente ata. Em seguida, considerando as unilaterais rescisões do contrato de trabalho e acerto rescisório dos senhores Maurílio Ricardo Araújo de Lima e Ademir Teodoro de Oliveira, bem como as irregularidades apontadas pela Controladoria do Estado, deliberou-se, por unanimidade, recomendar ao Conselho de Administração, após a autorização da posse dos membros do referido Conselho pelo Banco Central, encaminhando cópia da presente ata: 3.1. Convocar, com a urgência que o caso requer, reunião para deliberar, na forma do art. 13, X, do Estatuto Social da Companhia, oportunizada ampla defesa, acerca da destituição de Maurílio Ricardo Araújo de Lima do cargo de Diretor-Presidente e de Ademir Teodoro de Oliveira do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da Sociedade; e 3.2. Convocar o Conselho Fiscal para apresentar, na forma da lei, parecer sobre os apontamentos declinados no Relatório de Auditoria CGPT nº 51/2018, da Controladoria do Estado, assim como sobre os negócios e operações sociais realizadas e futuras na forma do Estatuto Social da Companhia. Ao final, o Dr. Gustavo Silva Santos, manifestou-se no sentido de que nos termos do art. 90 da Lei 13303/16 as ações e deliberações do órgão ou ente de controle não podem implicar interferência na gestão das empresas públicas e sociedade de economia mista a ele submetidas, nem ingerência no exercício de suas competências ou na definição de políticas públicas. Prossegue afirmando que, nesta condição e considerando que as imputações levadas a efeito contra a administração atual da Agência de Fomento foram motivadas única e exclusivamente por atos de perseguição política, bem como, por condutas em que momento algum fora disponibilizado aos imputados direito de defesa, uma vez que, no processo de auditoria não houve direito ao contraditório e ampla defesa a Administração atual da Agência de Fomento considerada nulo de pleno direito o impedimento/afastamento de seus Administradores, legalmente eleitos, empossados pelo Bancen e com mandato vigente até o mês de agosto do ano de 2020. **ENCERRAMENTO:** o senhor Presidente da Mesa agradeceu o comparecimento de todos, encerrando a reunião. Para constar, lavrei a presente Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos. Esta Ata é cópia fiel transcrita em livro próprio. Palmas – TO, 05 de dezembro de 2018.

NIVAIR VIEIRA BORGES
Representante do Estado do Tocantins

PAULO CARNEIRO
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET, neste ato representado por seu procurador o Sr. CARLOS RIBEIRO SOARES

ROBERTO MAGNO MARTINS PIRES
Representante da FIETO - Federação das Indústrias do Tocantins, neste ato representado por seu procurador o Sr. JOSÉ ROBERTO FERNANDES

BARTOLOMÉ ALBA GARCIA
Representante do SINDUSCON - Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Tocantins, neste ato representado por seu procurador o Sr. CLERSON DALVANI REIS

MAURILIO RICARDO ARAÚJO DE LIMA
Presidente do Conselho de Administração, neste ato representado pelo Dr. GUSTAVO SILVA SANTOS
OAB-TO 5701

MARIELLA GUIMARÃES DE AGUIAR
Secretária

ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo-Financeiro